



Publicado no D.O.M.M. nº 0642
Em 04/01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.991/2021

**DISPÕE ACERCA DA ADOÇÃO DE TURNO
ININTERRUPTO NOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM
A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS TERMOS
AQUI DELINEADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal concede a permissibilidade de se determinar a jornada de trabalho equivalente a 6 (seis) horas, desde que as atividades laborativas se deem de forma ininterrupta, nos moldes asseverados no art. 7º, XIV, in verbis:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

CONSIDERANDO, ainda, que tal regra é extensiva aos servidores públicos, conforme narra o art. 39, §3º da Carta República:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macaíba, dispõe em seu art. 80, § 2º que a regra acima aventada aplica-se aos servidores que integram o Poder Público Municipal.

“Art. 80 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de cargos e salários para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações.

(...)

§ 2º - Aplicar-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXIV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tal medida não trará qualquer prejuízo aos administrados uma vez que a redução do horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais não atingirá os serviços essenciais de natureza peculiar que se desenvolvem em atividades contínuas.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que com a adoção do expediente ininterrupto de 6 (seis) horas, será gerada economia ao erário público municipal, medida extremamente necessária, diante da situação de emergência;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Administrador Público adotar as medidas necessárias para o funcionamento da máquina pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia 4 de janeiro de 2021, o expediente nos Órgãos que integram a Administração Pública Municipal terá jornada



Publicado no D.O.M.M. nº 0642
Em 04/01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

ininterrupta de 6 (seis) horas, compreendido das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Parágrafo único - Não se inclui nas regras do “caput” os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Gestores Equivalentes, os serviços socioassistenciais, de saúde, de educação e de fiscalização, bem como a execução de programas financiados por outros entes da federação que dispõem de carga horária diversa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 4 de janeiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO